



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 023 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01/2025	2
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02/2025	4

SECRETARIA LEGISLATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 023 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 023 DE 13 DE JANEIRO DE 2025
NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE
APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.A O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais: CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio; RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado o Agente de Contratação e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, Dispensa e Inexigibilidade, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de Estreito/MA, no decorrer deste exercício de 2025, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores: - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ERASMO MIRANDA DE SOUSA - EQUIPE DE APOIO: AMANDA MAELE JARDIM DA COSTA - EQUIPE DE APOIO: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA Art. 2º - Caberá ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 14.133/2021, consoante as alterações que lhe forem dadas. Art. 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o emulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. § 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo. § 2º O Agente de

Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito -MA, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 de janeiro de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: qkdvdxbbmj20250218180224

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01/2025 Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado a Sra. ANDRÉIA LEITE LUCENA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 030.298.621-94, com endereço na Rua 14, Nº 24, Bairro Residencial, Zequinha Coelho, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Estreito; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na

Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS: 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: **PRAZO DE INÍCIO:** 03 de fevereiro de 2025 **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia”

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: 5.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** –

Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. 5.2 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O **CONTRATADO (A)**,

não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**. 5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. 5.10 **DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. **CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:** 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste



contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 03 de Fevereiro de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FEITAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO CONTRATANTE

ANDRÉIA LEITE LUCENA SILVA

CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1ª

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: 3belxvt23km20250218190238

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02/2025 Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado o Sr. LUCAS MARQUES MACIEL, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 066.172.533-29, com endereço na Rua Henrique dias, Nº 315, Bairro: Planalto I, Centro, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Estreito; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a



prestação de serviços de Agente Administrativo– ADM, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: 2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público. CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS: 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: PRAZO DE INÍCIO: 03 de fevereiro de 2025 PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia” CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: 5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Agente Administrativo – ADM. 5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A). 5.7 O presente contrato poderá sofrer

alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. 5.10 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO: 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato



de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 03 de Fevereiro de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FEITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CONTRATANTE LUCAS MARQUES MACIEL
CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1ª

____ CPF:

____ 2ª

____ CPF:

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: aq4oahdhif20250218190237





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Estreito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camaramunicipalestreito@gmail.com